



UNIVERSALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DEVER/DIREITO DO ESTADO E TAMBÉM INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO, RACIONALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Zedequias Vieira Cavalcante¹; Carlos Alexandre Moraes²

RESUMO: Este projeto tem como objetivo o estudo sobre a universalização da energia elétrica visto que é uma política pública voltada à concretização de direitos sociais. Neste sentido está embasada em princípios enunciados na Constituição. Por outro lado, como política pública é um instrumento de planejamento, racionalização e participação popular, e como tal necessita carregar quatro elementos constitutivos: os fins, as metas, os meios, e os processos. Ou seja, sua factibilidade depende visceralmente da clareza de objetivos (os fins e os seus desdobramentos materializados em metas) e dos recursos reunidos para atingi-los (os meios alocados e os processos dessa alocação). Também se pode esquecer-se da cobertura total do território nacional com serviços de energia elétrica, o programa de universalização “Luz para Todos”, está no âmbito dos serviços públicos de energia elétrica, que por sua vez constitui um espaço privilegiado de atuação econômica estatal, conforme estabelece a Constituição Federal. Esse, portanto, é um dever/direito do Estado, que pode delegar para particulares a efetuação dos serviços, por meio de contratos de concessão e permissão.

PALAVRAS-CHAVE: Energia elétrica, política pública e universalização.

1. INTRODUÇÃO

Com a evolução da humanidade e as Revoluções tecnológicas as pessoas passaram a consumir cada dia mais energia essa evolução também se caracterizou pela forma desigual pela qual o acesso à energia foi disponibilizado entre povos e classes sociais. O desenvolvimento do capitalismo e a globalização trouxeram conflitos sociais e os impactos da transformação industrial dos recursos naturais sobre o próprio planeta. Assim com todo esse desenvolvimento ainda parte da população ainda sofre com a falta da energia, utilizando assim energias alternativas com a dos combustíveis fósseis (GLP, gasolina e diesel).

O acesso aos serviços públicos, incluindo a energia elétrica é de suma importância para o desenvolvimento da sociedade, porém segundo dados do Censo 2000 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), estima-se que 2,4 milhões de domicílios não têm acesso aos serviços de energia elétrica, correspondendo a aproximadamente 11 milhões de brasileiros, porém este é o serviço público com maior índice de atendimento, atingindo a 42,3 milhões de domicílios. É dever do Estado, garantir as condições necessárias para que o serviço de energia elétrica possa ser acessível, por meio de

¹ Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário de Maringá – Cesumar, Maringá – Paraná. Programa de Iniciação Científica do Cesumar (PROBIC). zeus_direito@hotmail.com

² Orientador, Coordenador e docente do Curso de Direito do Centro Universitário de Maringá – Cesumar, Maringá – Paraná. direito@cesumar.br

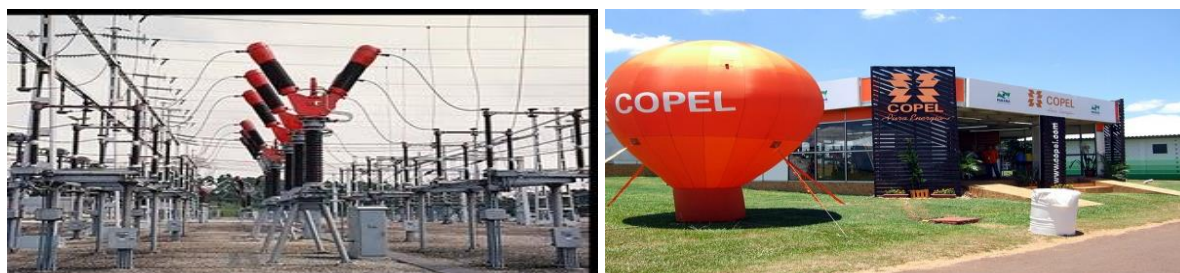
políticas públicas e de sua regulação.

Até 2000 a universalização não era mencionada nos regulamentos do setor elétrico; por isso caracterizava-se como parte da prestação obrigatória do serviço concebido como adequado, mencionado no art. 175 da Constituição Federal, de 1988, e na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e do atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade, estabelecida na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995. A lei 10438/2002 marca a universalização da energia elétrica no Brasil.

Assim muitos programas foram criados desde a luz no campo, baixa renda, luz para todos, mas será que todos estão sendo cumpridos? As pessoas tem consciência dos seus direitos e deveres? As políticas públicas beneficiam verdadeiramente os mais desfavorecidos? Porque temos direito, mas temos que pagar por um benefício natural?

2. MATERIAL E MÉTODOS

Os métodos que mais utilizamos neste projeto foram a busca de referências bibliográficas a partir de base de dados de publicações científicas disponíveis na rede mundial de computadores (internet). (Entre os locais visitados citam-se periódicos indexados disponibilizados pela CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.) e livros sobre o assunto disponíveis na biblioteca do UNICESUMAR. A pesquisa de campo foi na COPEL de Paranavaí/PR, com o acompanhamento do Supervisor Técnico da COPEL, César Alexandre dos Santos.



<http://www.facebook.com/media/set/?set=a.327547690603025.82148.2341710732740>

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Neste estudo foram analisados todo um contexto para entender melhor a história e o desenvolvimento do setor de energia elétrica no Brasil, o alvo é entender melhor a lei da universalização da energia elétrica, ou seja, defender que lhes seja assegurado o acesso às tecnologias que forneçam uma energia de qualidade superior e consequentemente tenham uma melhor condição de vida.

Segundo Faraco, Pereira Neto e Coutinho (2003, p.9-10) o conceito de universalização:

Universalizar significa tornar determinada categoria de serviço fruível por todos os segmentos sociais, de forma ampla e sem limitações decorrentes de condicionantes econômicas, geográficas ou culturais. Expressa reconhecimento de que o acesso a certos serviços, em vista das características hodiernas de nossa sociedade, é imprescindível para que se tenha uma vida digna e para que o indivíduo possa ter a potencialidade de exercer plenamente sua cidadania econômica e política.

Anais Eletrônico

VIII EPCC – Encontro Internacional de Produção Científica Cesumar

UNICESUMAR – Centro Universitário Cesumar

Editora CESUMAR

Maringá – Paraná – Brasil

Assim cabe à universalização dos serviços de energia elétrica, eliminar as condições sub-humanas vividas ainda por boa parte da população rural do País. São cerca de dois milhões de domicílios que ainda são iluminados basicamente por combustíveis fósseis.

Além da universalização da energia elétrica, também deve levar água, serviços de saúde e educação, saneamento básico, e meio para estimular a produção sustentável e para criar canais de comercialização; e em alguns casos ainda fazer assentamento, principalmente da população rural.

4. CONCLUSÃO

Tendo em vista que a universalização dos serviços de energia elétrica é uma ação de natureza social e não empresarial, neste sentido está embasada em princípios enunciados na Constituição. Assim, como política pública é um instrumento de planejamento, racionalização e participação popular, e como tal necessita carregar quatro elementos distintivos: os fins, as metas, os meios, e os processos.

A cobertura total do território nacional com serviços de energia elétrica, o programa de universalização “Luz para Todos”, está na esfera dos serviços públicos de energia elétrica, que por sua vez constitui um espaço privilegiado de atuação econômica estatal, conforme estabelece a Constituição Federal.

Nesse contexto cabe ao Poder Público agir de forma favorável à concessão, haja vista a sua disposição de aportar recursos setoriais, a fundo perdido ou a taxa de juros subsidiada, tais como a CDE e a RGR, para que não haja impactos tarifários expressivos.

A universalização por ser uma política pública, realizada em sua maior parte com recursos públicos, deve ser realizada ao menor custo, de forma a satisfazer a condição da prestação adequada do serviço.

5. REFERENCIAS

ALBUQUERQUE, E. M.; SILVA, L. A. **Interação entre ciência e tecnologia no Brasil: notas sobre a relação entre P&D industrial e a importância das universidades para as empresas. Texto para Discussão Cedeplar-UFMG**, Belo Horizonte, n. 253, 13 p., mar. 2005.

ANEEL (AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA). **Manual do programa de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor de energia elétrica**. Brasília, 2006. 113 p. Disponível em: <<http://www.aneel.gov.br>>. Acesso em: 10 janeiro. 2013.

ALBUQUERQUE, João H. **O Instituto Jurídico da Permissão no Serviço Público de Energia Elétrica**. In: CORREIA, J. et al. **A Universalização dos Serviços de Energia Elétrica. Aspectos jurídicos, tecnológicos e socioeconômicos**. Salvador: UNIFACS, 2002b.

ALMEIDA FILHO, Aurino. **Impacto da Universalização nas Perdas Técnicas**. In: XV SEMINÁRIO NACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – SENDI. 2002, Salvador. Anais Eletrônicos. Salvador: SENDI, 2002.

ANUATTI NETO, Francisco. **Planos de Universalização de Eletricidade como Política Social**. Departamento de Economia. FEA-Ribeirão Preto/USP. (s/d) 163 ARRUDA, Marcos. Situando a economia solidária. In: Cadernos da Fundação Luís Eduardo

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Editora Saraiva 2001.

BRASIL. Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Magalhães>. **Economia Solidária**. Salvador: 2003.

BARRETO, E.F. et al. **Programa Luz no Campo – uma matriz para o planejamento da universalização dos serviços de energia elétrica na Bahia**. In: III CONGRESSO BRASILEIRO DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS. 2003, Gramado. **Anais Eletrônico**.

CARNEIRO, D. D.; MODIANO, E. **Ajuste externo e desequilíbrio interno: 1980- 1984**. In: ABREU, M. P. (Org.). **A ordem do progresso: cem anos de política econômica republicana, 1889-1989**. 19ª tiragem. Rio de Janeiro: Elsevier, 1990. cap. 12, p. 323-346.

CHESE, ALBUQUERQUE, João H. et al. **Condicionantes para a Regulamentação da Universalização do Fornecimento de Energia Elétrica**. In: CORREIA, J. et al. A Universalização dos Serviços de Energia Elétrica. Aspectos jurídicos, tecnológicos e socioeconômicos. Salvador: Unifacs, 2002.

MARQUES, A.; ABRUNHOSA, A. **Do modelo linear de inovação à abordagem sistêmica: aspectos teóricos e de política econômica**. Discussion Paper, Coimbra, n. 33, Jun. 2005. Disponível em: < http://www4.fe.uc.pt/ceue/working_papers/abrun33i.pdf>. Acesso em: 11 janeiro 2013.

MELLO, H. C. F. **Setor elétrico brasileiro: visão política e estratégica**. 1999. 96 f. Monografia (Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia) – Escola Superior de Guerra, Ministério da Defesa, Rio de Janeiro.

MELO JÚNIOR, A. C.; POMPERMAYER, M. L. **P&D nas concessionárias de energia elétrica da Amazônia**. **T&C Amazônia**, Manaus, ano 3, n. 6, p. 9-14, jan. 2005.